

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 7.292, DE 2017

Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGBTcídio no rol dos crimes hediondos.

Autora: Deputada LUIZIANNE LINS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial pronunciar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.292, de 2017, consoante o art. 32, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não obstante a manifestação da Relatora no sentido da aprovação do projeto, entendemos que a proposição em análise merece ser rejeitada, pelos argumentos a seguir expostos.

Com efeito, o homicídio é um crime já previsto e punido de forma rigorosa pelo Código Penal. O estabelecimento de figuras qualificadas para grupos específicos de vítimas pode levar a um precedente perigoso, no sentido de que cada segmento da sociedade poderia buscar uma tipificação



* C D 2 4 1 1 2 3 9 3 0 1 0 0 *

própria para garantir mais proteção. Corre-se o risco de fragmentar o sistema penal e desviar o foco da aplicação uniforme da lei.

A criação de categorias penais específicas para determinados grupos pode vir a reforçar a segregação social e a ideia de que essas pessoas são "diferentes" ou "especiais", contrariando o preceito constitucional que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A inclusão e a igualdade são melhor promovidas por meio de uma legislação universal e de políticas públicas inclusivas que protejam todos os cidadãos igualmente. A luta contra a violência e a discriminação deve ser travada com a promoção de uma cultura de respeito e inclusão para todos.

Em vez da criação de novas modalidades qualificadas de delitos, é mais eficaz garantir-se a aplicação rigorosa e justa das leis já existentes, fortalecendo-se os mecanismos de prevenção, investigação e punição dos crimes de homicídio.

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 7.292, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

2024-8497

